



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
 "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 01.2025.02**

**CONTRATO Nº. 113/2025**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.883/0001-07, sediado na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro, em Estância Velha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, do outro, **PRO VIDA SOLUÇÕES SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.695.831/0001-01, com sede/estabelecido na Ladeira castro, nº 129, bairro Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-030, telefone nº 021-98167-8016, e-mail: [providaserv01@gmail.com](mailto:providaserv01@gmail.com), representada por **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO**, inscrito no CPF sob o nº 045.343.217-40 e RG 101439834 DETRAN/RJ, doravante denominado **CREDENCIADO**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 01/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O **CREDENCIADO** compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O **CREDENCIADO** prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO    | Hora | QNT. ANUAL | Valor Unitário | Valor Anual                                                                     |
|------|--------------|------|------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 9    | Fisioterapia | Hora | 1.200      | R\$80,33       | <b>R\$ 96.396,00</b><br>(Noventa e seis mil, trezentos e noventa e seis reais). |

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS**

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: [cpsinos@gmail.com](mailto:cpsinos@gmail.com)/[cpsinos.adm@gmail.com](mailto:cpsinos.adm@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 2.1.1 Os quantitativos relacionados no presente Termo, são meras estimativas, podendo o município ultrapassar conforme surgir a demanda e condicionada a possibilidade de atendimento das empresas credenciadas.
- 2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.
- 2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;
- 2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;
- 2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;
- 2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;
- 2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.
- 2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.
- 2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.
- 2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.
- 2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS**

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

**E-mail: [cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com](mailto:cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km da sede do Município contratante;

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Vinte consultas para Clínico Geral.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS**

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: [cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com](mailto:cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;
- 2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;
- 2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;
- 2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;
- 2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:
- 2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município, sendo quantidades iguais de consultas para todos os credenciados;
- 2.26.2 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.
- 2.26.3 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos consultas que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.
- 2.26.4 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.
- 2.26.5 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.
- 2.26.6. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.
- 2.26.7. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS**

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

**E-mail: [cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com](mailto:cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.8. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.9. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.10 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

### **CLÁUSULA TERCEIRA—DOS USUÁRIOS**

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 01/2025.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS**

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: [cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com](mailto:cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES**

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS**

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

**E-mail: [cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com](mailto:cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS**

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: [cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com](mailto:cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com)

V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 01/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria demandante e aceite da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sra. **Sra. Marília Sarmento**, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;

A gestão do contrato será executada pela **Sra. Cleci Isabel Weber**.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros;

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação de nº **082/2025**, conforme Processo Administrativo Nº. **532/2025**, nos termos do Art. 74 "caput" da Lei Nº. 14.133/2021 e posteriores alterações;

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS**

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

**E-mail: [cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com](mailto:cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com)**

V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Dotação orçamentária: 844530.

Estância Velha, 22 de maio de 2025.

  
**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO**  
Data: 22/05/2025 16:37:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PRO VIDA SOLUÇÕES - LTDA**  
**RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO**  
**CREDENCIADO**

---

**Sra. Marília Sarmento**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**Sra. Cleci Isabel Weber**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS**  
RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

**E-mail: [cpsinos@gmail.com](mailto:cpsinos@gmail.com)/[cpsinos.adm@gmail.com](mailto:cpsinos.adm@gmail.com)**

V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS  
RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: [cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com](mailto:cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com)